

**Aquisição de Serviços de Telecomunicações de Voz Fixa e Móvel,
Dados e TV, Por Lotes**

CP 02/2021



(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1, do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Programa de Concurso

1- O Programa do Procedimento diz respeito ao Concurso Público para **Fornecimento aquisição de serviços de telecomunicações móveis, de voz fixa e dados, por lotes;**

2 - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Mira, sita na Praça da República, 3070-304 Mira, Telef. 231480550, Fax 231, e-mail: geral@cm-mira.pt.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara do dia 28 de janeiro de 2021, nos termos das competências atribuídas pelo art.º 35.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

4 – Tipo de Procedimento

Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redacção.

5 – Preço base

5.1 De acordo com o caderno de encargos o preço base é 108.000,00€ (cento e oito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

5.2 O preço base para cada lote é o seguinte:

Lote 1 – Comunicações Fixas e Móveis – 94.080,00€ (noventa e quatro mil e oitenta euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Internet e TV – 4.440,00€ (quatro mil e quatrocentos euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 – Solução Marketing Multicanal – 1.560,00€ (mil quinhentos e sessenta euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 4 – Domínios e Email – 7.920,00€ (sete mil novecentos e vinte euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

5.3 Será observado o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

5.4 Os candidatos podem candidatar-se individualmente a cada lote ou a todos os lotes, no entanto deverão apresentar propostas separadas.

6 – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

6.1 O processo é constituído pelo Programa de Procedimento, que inclui anexos, Caderno de Encargos e seus respetivos Anexos (4), e encontra-se patente para consulta na Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento no Município de Mira sita na Praça da República, 3070-304 Mira, onde

pode ser consultado, entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 17h00 e, no site do Município <https://www.cm-mira.pt>.

6.2 O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Mira, no endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>.

7 – Órgão competente para prestar esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

7.1 O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Câmara Municipal de Mira, com poderes de delegação no júri do concurso, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento.

7.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.3 O órgão competente para a decisão de contratar procede à rectificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

7.4 Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

7.5 Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Modo de apresentação das propostas

8.1 As propostas deverão ser submetidas na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> mediante certificado eletrónico qualificado, devendo igualmente ser submetidos **todos** os documentos exigidos no presente programa de concurso, com assinatura eletrónica qualificada, aposta de forma individual e *de per si*, nº 1 do artº 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura eletrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.

8.2 Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7, do referido artº 54º.

8.3 Todas as propostas que não reúnam estes requisitos **são excluídas** por violação do nº 4 do artº 57º, e dos números 1 e 4, do artº 62º do CCP, nos termos do exposto no artº 146º, nº2, alínea I).

9 – Local e prazo para apresentação da proposta

As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>, até às 23H00 do 10.º dia, a contar data de envio para publicação.

10 – Documentos que constituem a proposta

A Proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- a) Anexo I assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar; Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada uma dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
- b) Proposta de preço elaborada em conformidade com preços propostos por lote.

11 - Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

12 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13 – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

13.1 Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

13.2 Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

13.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

13.4 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou em alternativa, de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho, devendo, no acto da assinatura do contrato, apresentar cópia do contrato de consórcio.

14 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.

15- Critério de adjudicação

15.1 – O critério de apreciação das propostas é o economicamente mais vantajoso para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

16 – Esclarecimentos sobre as propostas

16.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas;

16.2 Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP;

16.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

17 - Relatório Preliminar

17.1 O júri elabora um relatório fundamentado sobre a qualificação dos concorrentes.

17.2 No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer concorrente, se for o caso.

18 - Audiência prévia

18.1 Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.2 Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

18.3 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

19– Notificação da decisão de adjudicação e Documentos de Habilitação

19.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

19.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os **documentos de habilitação** conforme o disposto no artigo 81º do CCP:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
- Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam naturais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam naturais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do art.º 55.º do CCP;
- Cópia da Certidão do Registo Comercial e identificação do(s) outorgante(s) do contrato e da empresa.

20 – Valor da caução

20.1 Ao adjudicatário será exigida caução no montante correspondente a 5% do preço contratual, que será prestada num dos modos previstos no artigo 90.º do CCP.

20.2 São por conta do adjudicatário as despesas com a prestação da caução.

21 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no artigo 81º, do CCP, é de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão de adjudicação.

22 – Minuta do contrato

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, findo a qual, se não o fizer se considerará aceite.

23 – Celebração do contrato

É obrigatório a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

25 - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro) e restante legislação aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º